

Com efeito, ante a ausência de um dos requisitos legais, qual seja, a **probabilidade do direito**, o indeferimento da tutela é a medida que se impõe.

Por fim, as novas alegações trazidas pela parte autora na manifestação de Id. 85037647 não têm o condão de modificar o entendimento ora explanado, sobretudo porque não cabe, nessa quadra processual, analisar o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça em Ação Direta de Inconstitucionalidade, como pleiteia a parte autora.

Forte nas fundamentações acima, uma vez ausentes os requisitos do art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, **INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência**, sem prejuízo de posterior reapreciação acaso resultar ulteriormente comprovados os requisitos.

INTIME-SE a parte autora para que formule o pedido principal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a eficácia de eventual tutela concedida em caráter antecedente e de extinção do processo (artigos 308 e 309, CPC).

Oportunamente, diante do pedido formulado pela **MTU Associação Mato-grossense dos Transportadores Urbanos** no Id. 83115322, requerendo o seu ingresso "*como assistente simples do Município de Cuiabá (art. 121 do CPC)*", em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, assim como em observância ao princípio da não surpresa, positivado nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, **INTIMEM-SE as partes para, no mesmo prazo acima assinalado, se manifestarem expressamente sobre o pedido de inclusão como assistente simples formulado pela MTU.**

Nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil, **CITE-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias contestar o pedido cautelar, com a observação de que na não apresentação de defesa, os**



fatos alegados pela autora presumir-se-ão verdadeiros, caso em que o juiz decidirá o feito em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 307, do CPC.

Com a formulação do pedido principal, **INTIME-SE a parte requerida**, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou, se não estiver representada em juízo, por correio (arts. 247 e 248, CPC), **para oferecimento de defesa no prazo de 15 (quinze) dias** (art. 308, § 4º c/c art. 335, CPC).

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, VI, CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de Maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito



